



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os seguintes fins.

Em

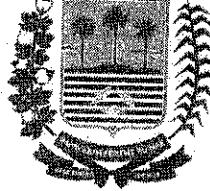
18 / 10 / 23  
pp. Marcela Lima  
Presidente da Assembleia Legislativa - CCI  
Conselheira de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hélio Isaias

para relatar.

Em 18 / 10 / 23

HM  
Presidente da Comissão de Consulta  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI 250/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA**

**EMENTA:** Concede folga remunerada no dia do aniversário para servidores públicos no estado do Piauí e outras providencias.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAÍAS**

#### **1 – RELATÓRIO:**

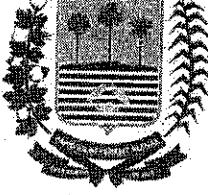
Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Rodrigues que “Concede folga remunerada no dia do aniversário para servidores públicos no estado do Piauí e outras providencias”.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual propositora da presente medida justifica que “o aniversário é uma data especial e significativamente para qualquer indivíduo, representando um momento de celebração, reflexão e convívio social. Reconhecendo a importância do bem-estar e da valorização dos servidores públicos. E diz que a presente proposta visa assegurar um tratamento justo e equitativo, proporcionando-lhes a oportunidade de desfrutar do seu dia a dia de forma plena, ao lado de seus queridos entes, sem prejudicar as suas remunerações.”

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

#### **2 – VOTO DO RELATOR:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Quanto ao aspecto formal, verifica-se que pretende criar novo direito aos servidores públicos municipais, consistente em descanso remunerado na data de seu respectivo aniversário. Tal medida, todavia, caracteriza inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A matéria invade de modo indevido a chamada reserva de administração, constante no art. 61, § 1º, da CF, substância central do princípio da separação de poderes inscrito no art. 2º da CF, ao dispor a respeito de direito estatutário dos servidores públicos, competindo exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo.

Destaque-se, que da forma como se encontra o Projeto de Lei nº 250/2023, ora em análise, vai de encontro, ainda, ao disposto no art. 102, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí.

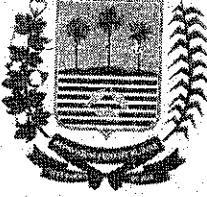
Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer a importância do conteúdo do projeto de Lei ora apresentado, que representa uma verdadeira forma de valorização do servidor público Estadual, proporcionando-lhe oportunidade de descanso, lazer, convívio familiar e realização de atividades que contribuam para o bem-estar físico e emocional.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, convertendo-a em indicativo de Lei em razão de tratar de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente ao governador.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

A image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "Hélio Isaías".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição
- c) Conversão em indicativo de Lei

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de outubro de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

